



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 15, DE 1 DE MARÇO DE 2019.

RESOLUÇÃO 15 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 1 DE MARÇO DE 2019

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de janeiro de 2019 na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República

Membros do Conselho de Supervisão

Edson Leonardo Dalescio Sá Teles

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2019

I – INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - CSRRF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23, do Decreto Federal nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta este relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal – PRF, bem como sobre a evolução da situação fiscal do Estado, referente ao mês de janeiro de 2019.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do PRF-RJ, sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias, caso necessárias; (iii) o monitoramento das vedações; e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A seção II, denominada "Acompanhamento Mensal das Medidas de Ajuste e das Vedações", dedica-se à consolidação do monitoramento mensal empreendido quanto à execução do PRF-RJ, bem como evidencia outros aspectos considerados relevantes pelo CSRRF. A seção III traz a evolução dos resultados orçamentários e financeiros e a seção IV a avaliação de riscos fiscais e passivos contingentes.

A seguir, na seção VII são trazidas informações gerais e na seção VIII é apresentada a conclusão. Adicionalmente, o relatório traz como anexo o acompanhamento analítico das medidas de ajuste do PRF-RJ.

Cabe destacar que o relatório referente ao mês de dezembro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o §2º, do art. 30, do Decreto Federal nº 9.109/2017.

II - ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MEDIDAS DE AJUSTE E DAS VEDAÇÕES

Essa seção fornece uma visão geral sobre o curso dos compromissos assumidos no âmbito do PRF-RJ, com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida encontra-se nos Anexos "B" e "C" deste documento.

Acompanhamento das Medidas de Ajuste

O PRF-RJ estabeleceu uma série de medidas de ajuste econômico visando o reestabelecimento do equilíbrio fiscal e financeiro do Estado. Os quadros 1, 2 e 3 indicam a situação destas medidas de ajuste, em relação ao seu estágio de implementação, bem como a comparação entre os resultados alcançados e aqueles originalmente previstos no Plano.

Elas foram agrupadas de acordo com sua classificação entre medidas pontuais ou contínuas, conforme metodologia constante na seção IV deste relatório. Adicionalmente, foram ordenadas de forma decrescente, considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando-se dois critérios: quanto ao cumprimento do prazo e quanto ao resultado financeiro apurado. O primeiro verifica o grau de implementação da medida em relação aos prazos previstos no Plano, podendo-se classificar tais resultados dentre os seguintes status: (i) *implementado*: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) *no prazo*: na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação, conforme cronograma previsto no Plano; (iii) *atrasado*: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, que pode se dar “conforme esperado” ou “abaixo do esperado”. Considera-se “conforme esperado” o resultado acumulado que seja igual ou maior que o total previsto até o mês de competência. Em relação ao resultado “abaixo do esperado”, tal classificação se desdobra segundo a relevância da frustração em relação ao total do impacto esperado destas medidas ao final do primeiro período da vigência do Plano, ou seja, 2017 a 2020. Neste sentido, frustrações superiores a 1% (equivalente a R\$ 330 milhões) do montante estimado para todas as medidas serão classificadas como “críticas”, e as demais restarão apontadas como “em alerta”, conforme se verifica nos Quadros 1 e 2.

Medidas de Caráter Continuado (Quadro 1):

O Quadro 1 apresenta os *status* das medidas de ajuste de caráter continuado que têm impacto sobre as receitas estaduais, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência deste relatório.

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuado de Receita

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada Realizado - Previsto
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18)	No prazo	Conforme o Esperado	3.684,82	1.116,30	1.278,73	162,43
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20)	Implementado	Abaixo - em alerta	3.366,40	740,90	740,00	-0,90
Modernização Fazendária (Anexo 17)	No prazo	Conforme o Esperado	2.598,40	668,30	1.118,40	450,10
Alterações Aliquotas ICMS (Anexo 15)	Implementado	Conforme o Esperado	2.287,80	937,40	1.413,00	475,60
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.979,10	889,90	581,70	-308,20
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme o Esperado	1.350,00	295,80	1.457,50	1161,70
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme o Esperado	1.076,00	0,00	0,00	0,00
Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme o Esperado	444,30	0,00	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16)	Implementado	Conforme o Esperado	321,80	108,90	452,60	343,70
Impacto das medidas			17.108,62	4.757,50	7.041,93	2.284,43

Fonte: PRF-RJ e Acompanhamento dos Planos de Trabalho das Medidas de Ajuste do PRF (APT). Elaboração própria.

Vale ressaltar que não foi informado a este Conselho o valor realizado acumulado dos meses de dezembro/2018 e janeiro/2019 da medida do Anexo 18 de Revisão de Incentivos Fiscais, o que prejudica a análise da evolução do impacto da medida e do Plano como um todo.

Já o Quadro 2 apresenta os *status* das medidas de ajuste de caráter continuado que impactaram a despesa do Estado.

Quadro 2: Medidas de Caráter Continuado de Despesa

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada Realizado - Previsto
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	1.192,30	230,80	-961,50
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Abaixo - em alerta	610,60	8,90	0,00	-8,90
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme o Esperado	0,00	0,00	14,30	14,30
Impacto das medidas			3.549,60	1.201,20	245,10	-956,10

Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

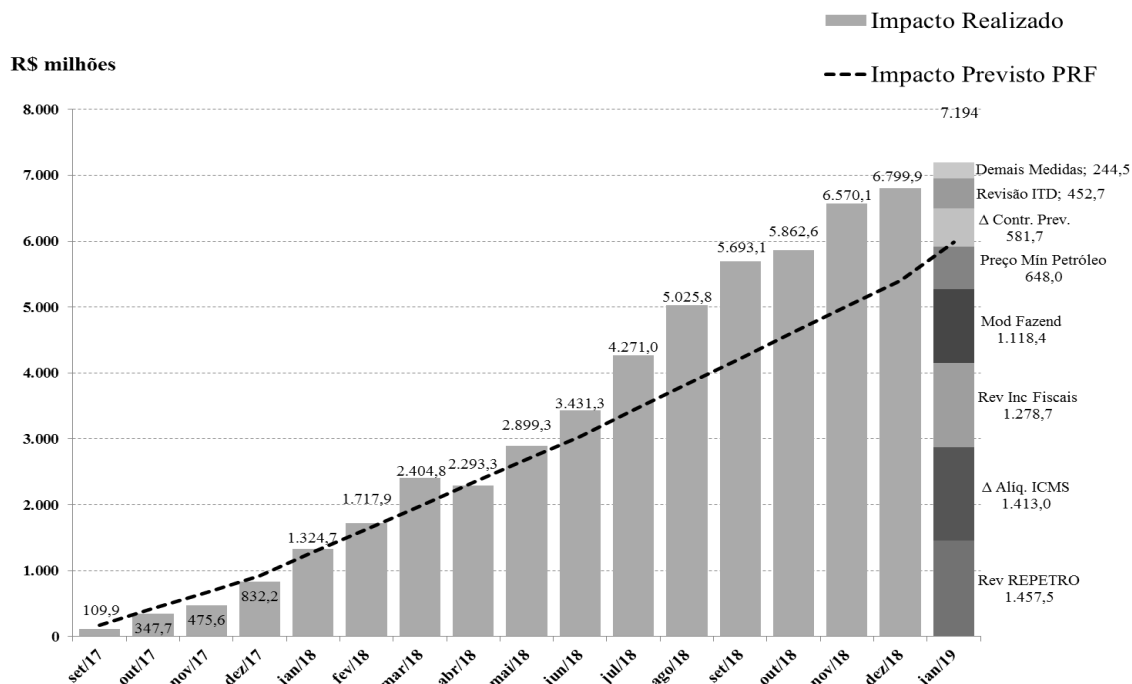
Relativamente ao prazo de implementação das medidas em destaque, apenas a medida de Reestruturação Administrativa se encontra em atraso, no que diz respeito à sua implementação. Em relação a este fato, o Ofício SEFAZ/SGAB nº 866/2018, em resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, informa que a medida será descontinuada na atualização do PRF-RJ, devido à publicação da Lei estadual nº 7.941/2018 que veda a extinção de sociedades de economia mista e empresas estaduais.

Quando analisadas em conjunto, as medidas de caráter continuado de receitas e despesas produzem impacto positivo acumulado de cerca de R\$ 1,33 bilhão, uma vez que as citadas frustrações estão sendo compensadas pelo bom desempenho das demais medidas, notadamente, conforme já noticiado em relatórios anteriores, pela Revisão do Repetro, que acumula valor de R\$ 1,16 bilhão acima do esperado.

As maiores frustrações, considerando o impacto acumulado até o mês de referência, ocorreram nas medidas referentes à Auditoria Previdenciária, no valor de R\$ 961 milhões, por uma imprecisão na estimativa original do PRF-RJ que considerou valores acumulados desde 2012, e pela Majoração da Alíquota Previdenciária, no valor de R\$ 308 milhões, que teve sua implementação postergada em relação à estimativa inicial.

Já sob o ponto de vista dos resultados financeiros, três medidas se encontram na categoria “abaixo - em alerta”, e uma em “abaixo - crítico”, resultando em frustração acumulada de cerca de R\$ 1,28 bilhão.

A fim de demonstrar a evolução dos impactos observados com a implementação das medidas de caráter continuado ao longo do Plano, apresenta-se o Gráfico 1, que demonstra o histórico do Quadro 1 ao longo do Regime de Recuperação Fiscal, contendo o impacto financeiro realizado comparativamente ao estimado no Plano homologado.

Gráfico 1: Medidas de Caráter Continuado - Evolução Mensal Realizado vs. Previsto

Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

As colunas apresentam a soma dos valores realizados de todas as medidas de caráter continuado acumulados mês a mês desde o início do Plano, enquanto que a linha tracejada representa a soma dos impactos financeiros estimados de todas as medidas de caráter continuado previstas. A última coluna contém o detalhamento do impacto realizado de cada medida destacando assim sua representatividade na soma total do resultado acumulado.

Relativamente à diferença entre o impacto financeiro observado das medidas de caráter continuado e o seu impacto previsto, acumulou-se R\$ 1,33 bilhão até o mês de janeiro de 2019. Essa diferença se deve, sobretudo, ao bom desempenho das medidas que impactam a arrecadação do ICMS, como a Alteração de Aliquotas e a Revisão dos Incentivos Fiscais. Vale ressaltar que, para o mês de janeiro, o valor realizado da medida Revisão de Incentivos Fiscais foi considerado como zero, pois não houve tempo hábil para a apuração do valor realizado pelo Estado.

Os gráficos contendo a evolução dos resultados individuais das medidas de caráter continuado foram inseridos no Anexo B deste relatório. Ressalta-se a importância dos resultados alcançados, uma vez que se trata de medidas cujo impacto ocorrerá ao longo do Plano.

Medidas de Caráter Pontual

O Quadro 3 a seguir apresenta os *status* das medidas de ajuste de caráter pontual, todas de receita, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência deste relatório.

Quadro 3: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada (Realizado - Previsto)
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11)*	Implementado	Abaixo Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00	-600,00
Antecipação de R & PE (Anexo 21)**	Implementado	Conforme o Esperado	3.000,00	3.000,00	4.148,90	1.148,90
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme o Esperado	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80	-123,70
Antecipação de Concessão da CEG e CEG_RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo Crítico	800,00	800,00	0,00	-800,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Abaixo Crítico	776,61	426,70	0,00	-426,70
Securitização da Dívida (Anexo 24)***	Atrasado	Abaixo Crítico	626,50	867,20	0,00	-867,20
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	Atrasado	Abaixo - em alerta	300,00	142,50	7,40	-135,10
Impacto Medidas Pontuais			12.444,61	10.177,90	8.374,10	-1.803,80

Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

*Em que pese a frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

**A antecipação de R&PE realizada a menor está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.

***O valor da medida considera o valor total da securitização deduzido o efeito financeiro reflexo.

Observando-se as medidas de caráter pontual apresentadas no Quadro 3, verifica-se que quatro se encontram em atraso e impactam negativamente o resultado financeiro acordado no Plano. Além disso, há duas medidas que, apesar de já terem sido implementadas, apresentaram resultados financeiros abaixo do esperado. Como consequência a frustração total acumulada das medidas de caráter pontual é de cerca de R\$ 1,8 bilhão.

Ressalve-se que apesar de impactar o fluxo de caixa no curto prazo, a medida denominada Operação de Crédito de Antecipação da Alienação da CEDAE, que apresenta frustração acumulada de R\$ 600 milhões, não impactará o resultado nominal do Plano no longo prazo, por ser operação de antecipação de crédito, conforme detalhada no item 01 do ANEXO C deste relatório.

No que se refere à medida de Securitização da Dívida, o Conselho recebeu resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF com a informação de que a medida será descontinuada na atualização do PRF-RJ, considerando a expectativa de baixo retorno devido ao cenário macroeconômico nacional.

Importa observar que o Estado tem obtido melhores resultados nas medidas de receita, que vêm compensando as frustrações das medidas de redução de despesa. Além disso, há atraso ou frustração na grande maioria das medidas pontuais. Tais fatos deverão ser observados criteriosamente na atualização das projeções, para que o Estado pactue medidas que sejam exequíveis.

Monitoramento das Vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao RRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV de seu art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: “*monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017*”.

De acordo com as declarações recebidas relativas ao mês de janeiro houve observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017, com exceção do Poder Executivo, que este mês assim como no mês de dezembro/2018 não encaminhou a citada declaração.

Como decorrência desse monitoramento cabe destacar as seguintes ocorrências de hipóteses de vedações ao Regime de Recuperação Fiscal, previstas no art. 8º da Lei Complementar:

1. DEGASE (possível violação do inciso I) - Em junho de 2018 houve a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de nomeações no Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, que tem como missão a execução da política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei. O Conselho solicitou informações ao Governo Estadual, que encaminhou resposta preliminar por meio do Ofício Casa Civil nº 950/2018. Após análise das informações prestadas, o Conselho enviou Ofício SEI nº 59/2018/CSRRF-MF com o último entendimento sobre a matéria para as devidas providências. Em resposta, este Conselho recebeu o Ofício CC nº 1.313/2018, de 17/12/2018. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou, em 1/2/2019, o ofício SEI nº 27/2019/CSRRF-ME ao Estado reiterando a solicitação de explicações sobre a matéria e no caso de desconformidade com a Lei, a adoção de medidas saneadoras, com prazo de 30 dias. O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 16 milhões para o período do RRF-RJ.

2. UEZO - (possível violação do inciso IV) - Relativamente às nomeações para professores ocorridas em 29 de agosto de 2018 na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, considerando a ampliação do entendimento acerca do inciso IV, art. 8º da LC nº 159/2017, este CSRRF encaminhou ao Exmo. Governador o Ofício SEI nº 66/2018/CSRRF-MF em que solicita a adoção de providências para a extinção dos cargos cuja remuneração seja igual ou superior a dos nomeados acima das vacâncias ocorridas no curso do RRF-RJ. Em resposta, em 17/12/2018, o CSRRF recebeu o Ofício CC nº 1.314/2018. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou, em 31/1/2019, o ofício SEI nº 21/2019/CSRRF-ME ao Estado solicitando a adoção de medidas saneadoras no prazo de 30 dias. O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 3,6 milhões para o período do RRF-RJ.

3. CARGOS EM COMISSÃO (possível violação do inciso IV) - Após análise dos “Cadernos de Recursos Humanos” divulgados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, verificaram-se indícios de ocorrência de desrespeito ao previsto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Em resposta ao CSRRF, a SEFAZ/RJ encaminhou novas informações que confirmaram o aumento no quantitativo e na despesa com cargos em comissão comparativamente aos montantes observados na data de início da vigência do PRF-RJ. Diante disso, o CSRRF encaminhou ao Exmo. Governador o Ofício SEI nº 67/2018/CSRRF-MF, em que solicita a adoção de providências necessárias ao reestabelecimento do *status quo ante* a assinatura do PRF-RJ. Em resposta, este Conselho recebeu o Ofício CC nº 1.312/2018, em 17/12/2018. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou, em 31/1/2019, o ofício SEI nº 24/2019/CSRRF-ME ao Estado solicitando a adoção de medidas saneadoras no prazo de 30 dias. O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 251 milhões, durante o RRF-RJ.

4. REFIS - (possível violação do inciso IX) - Em relação ao questionamento sobre a regularidade do art. 18 da Lei Complementar nº 182/2018, que “*altera o art. 1º da Lei nº 3266/1999 que dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais, estendendo a proibição de cobrança para Hospitais Beneficentes que atendam majoritariamente pacientes oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde*”, o CSRRF recebeu em 27/12/2018 resposta da SEFAZ/RJ a qual, pela complexidade da matéria, ainda se encontra em análise.

5. UERJ - (possível violação do inciso IV) - Em razão de atos publicados no DOERJ no mês de outubro foi enviado o Ofício SEI nº 61/2018/CSRRF-MF ao Governador do Estado com a solicitação de manifestação acerca da convocação de candidatos aprovados em concurso para Cargos de Técnico Universitário Superior na UERJ, visto que as datas das vacâncias especificadas são anteriores à adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Em 17/12/2018 este Conselho recebeu o Ofício CC nº 1.315/2018 como resposta. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou, em 31/1/2019, o ofício SEI nº 26/2019/CSRRF-ME ao Estado reiterando a solicitação com prazo de 30 dias. O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 670 mil para o período do RRF-RJ.

6. PISO REGIONAL (possível violação do inciso I) - Em abril de 2018, o CSRRF enviou o ofício SEI nº 10/2018/CSRRF-MF, ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, questionando acerca do disposto no artigo 4º da Lei 7.898/2018, que assim dispõe: “O servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas, não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no inciso I desta Lei”. O valor referenciado é de R\$ 1.193,36 e seria complementado na remuneração do servidor que percebesse importância inferior a este montante. Solicitou-se estimativa do impacto do reajuste aprovado na referida Lei sobre os gastos do Estado, em especial: (i) folha de pessoal; (ii) contratos temporários. Foi encaminhada resposta em 25/7/2018, por meio do Ofício SEFAZ/SGAB nº 647/2018, com a informação de impacto anual de cerca de R\$ 63,4 milhões. O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 317 milhões para o período do RRF-RJ.

Sobre o mesmo tema, em setembro de 2018, o CSRRF enviou o ofício SEI nº 53/2018/CSRRF-MF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional solicitando posicionamento se a Lei Estadual nº 7.898/2018 deveria ser considerada como uma violação aos incisos I e VIII do art. 8º da LC nº 159/2017. A PGFN se pronunciou, por meio dos Pareceres SEI nº 303/2018/CPN/PGACA/PGFN-MF e nº 470/2018/CAF/PGACFSS/PGFN-MF, de que constitui vedação ao inciso I da Lei Complementar nº 159/2017 o previsto no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.898/2018 e que o reajuste ou adequação de remuneração não se enquadraria na previsão de revisão geral anual, disposta no inciso X do caput do art.37 da Constituição Federal.

Dessa forma, em dezembro de 2018, o CSRRF enviou o ofício SEI nº 64/2018/CSRRF-MF, ao Governador em exercício, solicitando providências à fiel observância da Lei e destacando que o descumprimento de vedação prevista no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017 é causa de extinção do RRF. Em 20/1/2019, o CSRRF, por meio do ofício SEI nº 16/2019/CSRRF-ME, reiterou a solicitação ao Estado.

7. AJUDA DE CUSTO (possível violação ao inciso VI) - Em janeiro de 2019 foi publicada Ata de Reunião do Conselho Superior de Fiscalização Tributária informando acerca de Regulamentação da Ajuda de Custo, nos termos da proposta apresentada na CI SEFAZ SSER SEI nº 95. O Conselho

solicitou explicações ao Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro sobre a questão, por meio do Ofício SEI nº 23/2019-CSRRF-ME, em 25/2/2019, com prazo de 15 dias para resposta.

8. IEEA (possível violação ao inciso I e III). Em dezembro de 2018 foi publicada a Lei nº 8.245 que versa sobre novos critérios para progressão dos servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA. O Conselho solicitou explicações ao presidente do Instituto por meio do Ofício SEI nº 14/2019-CSRRF-ME, de 19/01/2019, e recebeu em resposta o ofício IEEA/PRES nº 18 com a informação de que com base nas mudanças de níveis entre janeiro/2017 até dezembro/2018, alcançados pela citada lei, consta o impacto financeiro mensal de R\$ 1.084.821,53, que apenas ocorrerá quando da implantação das progressões aos servidores integrantes da carreira do Instituto. Diante da real possibilidade de aumento de despesas com pessoal, o Conselho, em 25/2/2019, por meio do ofício SEI nº 54/2019 – CSRRF/ME, representou ao Governador do Estado para que tome providências no prazo de 30 dias.

9. UERJ (possível violação ao inciso III). Em 27 de dezembro de 2018 foi publicada a Lei nº 8267 que versa sobre o aperfeiçoamento da carreira docente e o regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. O Conselho solicitou explicações ao Reitor da Universidade, por meio do Ofício SEI nº 18/2019-CSRRF-ME, de 20/1/2019, e recebeu em resposta o ofício UERJ/GR nº 058/2019, de 11/2/2019, com a informação de que não há alteração de valor para os ativos, mas que não há como se calcular o valor do impacto para os inativos, visto que depende de opção de regime do servidor, quando da aposentação. Diante da real possibilidade de aumento de despesas com pessoal inativo, o Conselho, em 25/2/2019, por meio do ofício SEI nº 57/2019 – CSRRF/ME, representou ao Governador do Estado para que tome providências no prazo de 30 dias.

10. BILHETE ÚNICO (possível violação ao inciso III). Em 22/1/2019 foi publicada a Lei 8297 que dispõe sobre a concessão do benefício do bilhete único ao usuário que auferir renda mensal de até o valor estabelecido pelo INSS como teto para pagamento de benefícios. O Conselho solicitou ao Secretário de Estado de Transporte, por meio do Ofício SEI Nº 13/2019 – CSRRF/ME, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da Lei, visto que, ao estender o benefício do Programa Bilhete Único a um público mais abrangente, ocasionará a majoração do montante a ser subsidiado pelo Estado e poderia ultrapassar o limite imposto no RRF. O Conselho aguarda resposta da Secretaria de Transporte.

11. DPGE (possível violação ao inciso I). Foi publicado edital de concurso no Diário Oficial no dia 21/12/2018 prevendo o provimento de 27 vagas para compor o quadro de pessoal da DPGE. O Conselho encaminhou o Ofício SEI Nº 15/2019/CSRRF-ME, solicitando esclarecimentos ao órgão, e recebeu resposta pelo ofício DPGE-RJ/SEGAB nº57/2019. Com base nas informações prestadas, foi elaborado o Ofício SEI Nº 55/2019/CSRRF-ME acatando os esclarecimentos apresentados pelo órgão.

12. AUXÍLIOS (possível violação ao inciso VI). O Conselho em recente sistemática de acompanhamento nos sistemas informatizados do Estado do Rio de Janeiro verificou criação e/ou majoração de vários auxílios em diferentes órgãos/entidades do Estado, o que é vedado durante o RRF, de acordo com o inciso VI, do art. 8º da LC nº 159/2017. Nestes casos, o Conselho encaminhou às autoridades competentes ofícios solicitando esclarecimentos quanto à normatização e impacto fiscal de cada novo benefício. Segue o status de cada caso:

- CEASA – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 2/2019/CSRRF-ME, de 22/01/2019, e obteve como resposta o OF. CEASA/RJ/PRESI nº 013/2019, de 05/02/2019. Com base nas informações prestadas foi elaborado o Parecer SEI Nº 4/2019/CSRRF-ME e enviado o Ofício SEI 32/2019/CSRRF-ME, em 25/02/2019, com a informação de que restou evidenciada a não observância ao inciso VI, especificamente em relação à majoração de vale alimentação de seus funcionários, e solicitando a adoção das providências necessárias para adequar o valor do vale refeição dos seus funcionários aos ditames do inciso VI do art. 8º da LC nº 159/2017, fixando-se o prazo de trinta dias.
- CEPERJ – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 3/2019/CSRRF-ME, de 22/01/2019, e obteve como resposta o ofício CEPERJ/PR Nº 193/2019 de 13/02/2019. O assunto encontra-se em análise pelo Conselho.
- CODIN – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 4/2019/CSRRF-ME, de 22/01/2019, e obteve como resposta o ofício CODIN/PR Nº 063/2019, de 30/01/2019. O assunto encontra-se em análise pelo Conselho.
- DETRAN – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 5/2019/CSRRF-ME, em 23/01/2019, com prazo de quinze dias, mas ainda não recebeu resposta.
- DPGE – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 6/2019/CSRRF-ME, de 22/01/2019, e obteve como resposta o Ofício DPGERJ/SEGAB/ Nº 74/2019, de 07/02/2019. Com base nas informações prestadas foi elaborado o Parecer SEI Nº 1/2019/CSRRF-ME e enviado o ofício SEI 28/2019/CSRRF-ME, em 25/02/2019, informando ao órgão que restou evidenciada a não observância da vedação prevista no RRF e solicitando a adoção das providências necessárias para adequar o valor fixado para o benefício de seus funcionários aos ditames do inciso VI do art. 8º da LC nº 159/2017, fixando-se o prazo de trinta dias. Entretanto, em 28/2/2019, o Conselho recebeu o Ofício DPGERJ/SEGAB/ Nº 131/2019 com a solicitação de reconsideração. Dessa forma, o Conselho irá analisar o pedido de reconsideração o que suspende neste momento a decisão exarada pelo Ofício SEI 28/2019/CSRRF-ME, em 25/02/2019.
- EMOP – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 8/2019/CSRRF-ME, em 23/01/2019, e obteve como resposta o Ofício EMOP/PRES nº 33/2018. Com base nas informações prestadas foi elaborado o Parecer SEI Nº3/2019/CSRRF-ME e enviado o SEI 62/2019/CSRRF-ME, em 28/02/2019, informando ao órgão que não restou evidenciada a não observância da vedação prevista no RRF.
- EMATER - O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 7/2019/CSRRF-ME, em 29/01/2019, com prazo de quinze dias, mas ainda não recebeu resposta.
- Rioprevidência – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 9/2019/CSRRF-ME, de 22/01/2019, e obteve como resposta o Ofício OF. RIOPREV/PRE nº 120/2019 em 31/01/2019. Com base nas informações prestadas foi elaborado o Parecer SEI Nº 5/2019/CSRRF-ME e enviado o ofício SEI 60/2019/CSRRF-ME, em 25/02/2019, informado ao órgão que restou evidenciada a não observância da vedação prevista no RRF solicitando a adoção das providências necessárias para adequar o valor fixado para o benefício de seus funcionários aos ditames do inciso VI do art. 8º da LC nº 159/2017, fixando-se o prazo de trinta dias.
- RIOTRILHOS – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 10/2019/CSRRF-ME, de 19/01/2019, e obteve como resposta o Ofício RIOTRILHOS/PRES nº 41/2019 . O caso encontra-se em análise pelo Conselho.
- SEAP – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 11/2019/CSRRF-ME, de 22/01/2019, e obteve como resposta o Ofício Of. SEAP/SEAPCG nº 218/2019 em 08/02/2019. Com base nas informações prestadas foi elaborado o Parecer SEI Nº 7/2019/CSRRF-ME e enviado o ofício SEI 61/2019/CSRRF-ME, enviado em 25/02/2019, com prazo de 15 dias para resposta, informado ao órgão que restou afastada a possibilidade de descumprimento de vedação ao RRF à criação ou majoração de auxílio e benefícios. Contudo, no mesmo ofício, o Conselho solicitou ao órgão novas informações sobre a sentença lavrada nos autos da Ação popular no 2006.001.078012-9 e ação civil pública nº 2007.001.012286-5, relativas à convocação de pessoal concursado pela SEAP. O Colegiado aguarda resposta.
- SEGOV – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 12/2019/CSRRF-ME, de 19/01/2019, e obteve como resposta o OF. DGAF/SEGOV nº 048/2019 em 11/02/2019. O caso encontra-se em análise pelo Conselho.
- SES – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 13/2019/CSRRF-ME, em 23/01/2019, com prazo de quinze dias, mas ainda não recebeu resposta.
- FUNARJ – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 20/2019/CSRRF-ME, de 22/01/2019, e obteve como resposta o FUNARJ/DAO/nº 018/2019 de 30/01/2019. Com base nas informações prestadas foi elaborado o Parecer SEI Nº 6/2019/CSRRF-ME e enviado o ofício SEI 58/2019/CSRRF-ME, em 25/02/2019 informando que o Conselho acolhia a apresentação de motivos feita pelo Órgão.
- FISED – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 19/2019/CSRRF-MF, em 23/01/2019, com prazo de quinze dias, mas ainda não recebeu resposta.
- UERJ – O Conselho enviou o Ofício SEI Nº 25/2019/CSRRF-MF de 29/01/2019, com prazo de quinze dias, mas ainda não recebeu resposta.

Diante do exposto, o Conselho reforça entendimento do risco elevado ao RRF a possibilidade de que órgãos/entidades do Poder Executivo estadual, de maneira descentralizada, possam criar e/ou majorar quaisquer auxílios.

14. PUBLICIDADE E PROPAGANDA (possível violação ao inciso X). O Conselho em recente sistemática de acompanhamento nos sistemas informatizados do Estado do Rio de Janeiro, verificou despesas com publicidade e propaganda em diferentes órgãos/entidades do Estado, o que é vedado

durante o RRF, de acordo com o inciso X, do art. 8º da LC nº 159/2017, salvo para as áreas de segurança, saúde, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública. Nestes casos, o Conselho encaminhou às autoridades competentes ofícios solicitando esclarecimentos quanto à normatização.

Em um primeiro momento, o Conselho encaminhou ofícios a cinco órgãos/entidades que apresentaram execução de despesas com publicidade e propaganda durante o Regime de Recuperação, que juntos alcançaram o montante de R\$ 28 milhões.

III - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no Anexo A deste Relatório. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência, e os totais acumulados desde janeiro de 2017. O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020, considerando vigência inicial de três anos para o Regime de Recuperação Fiscal, e entre 2017 a 2023, considerando-se uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este Anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados *primário ajustado e nominal* (apurados pelo regime de competência, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 17, do Decreto nº 9.109/2017), serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF nº 02/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças entre o desempenho previsto e o realizado nas receitas, conforme se constata da análise do Quadro I do Anexo A, com seus respectivos valores acumulados de janeiro de 2017 a janeiro de 2019, resultando numa frustração de receita acumulada de cerca de R\$ 1,18 bilhão.

Quadro 5 – Desempenho das Receitas do Estado
Jan/2017 a Jan/2019

Desempenho da Receita PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até Jan/2019)			
Item de Receita	Diferença acumulada até o mês de referência	Frustração / Excesso	Observações
Receitas Tributárias	1.352,6	Excesso	Destacam-se a arrecadação do IRRF e de outras receitas tributárias.
Receitas de Contribuições	1.210,0	Excesso	Esse excesso se refere a Contribuição para Fundos de Assistência Médica de bombeiros e policiais militares estimado originalmente a menor.
Receita Patrimonial	479,1	Excesso	Este suposto excesso de arrecadação contempla a quantia de R\$ 1,32 bilhão obtida com a venda da folha em 2017. Ressalta-se que quando da elaboração do PRF o impacto previsto para esta medida foi alocado na rubrica de "Diversas Receitas Correntes".
Transferências Correntes	5.454,4	Excesso	Destaca-se o impacto das receitas advindas de Royalties e Participações Especiais, com realização de R\$ 5,9 bilhões acima do previsto no Plano até janeiro/2019.
Demais Receitas Correntes	(4.670,1)	Frustração	Resultado impactado pelo atraso na implementação da medida: Antecipação da CEG e CEG-Rio (R\$ 800 milhões). A Antecipação de Royalties & PE (R\$ 3,0 bilhões) foi prevista nesta rubrica de receita originalmente no Plano, porém a entrada dos recursos se deu em RECEITAS DE CAPITAL.
Receitas de Capital	(5.004,7)	Frustração	Resultado impactado negativamente pela frustração na receita de operação de crédito de Antecipação de alienação da CEDAE (R\$ 600 milhões) e diferença no desembolso de demais Operações de Crédito em andamento pelo ERJ (R\$ 5,09 bilhão). Por outro lado, houve impacto positivo à conta de Alienação de Bens, onde foi computada a entrada de recursos provenientes da operação de securitização de R&PE, no valor de R\$ 1,86 bilhão.
Total	(1.178,7)	Frustração	

Fonte: Siafe-Rio e PRF-RJ. Elaboração Própria.

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do Quadro II do Anexo A, com seus respectivos valores acumulados de janeiro de 2017 a janeiro de 2019, o quadro indica uma diferença de cerca de R\$ 215 milhões a maior do que a previsão constante do PRF-RJ.

A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado de janeiro de 2017 a janeiro de 2019, as maiores diferenças.

Quadro 6 – Desempenho das Despesas do Estado
Jan/2017 a Jan/2019

Desempenho da Despesa PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até Jan/2019)			
Item de Despesa	Diferença acumulada até o mês de referência	Economia / Excesso	Observações
Pessoal e	(1.512,0)	Excesso	Houve economia na despesa com Pessoal Ativo, no

Encargos Sociais			valor de aproximadamente R\$ 1,7 bilhões enquanto que na Despesa com Inativos, os gastos estão acima do previsto em cerca de R\$ 2,2 bilhão, dos quais aproximadamente R\$ 900 milhões se devem à necessidade de cancelamento de Restos a Pagar de 2017 e posterior reconhecimento de DEA em 2018, o que gerou o aparente aumento da despesa com Inativos e Pensionistas. Outros R\$ 961 milhões se devem à diferença acumulada entre a economia prevista e a realizada com a medida de auditoria previdenciária, devido a problemas na metodologia de cálculo apresentada.
Juros e Encargos	11,2	Economia	Diferença acumulada não significativa.
Outras Despesas Correntes	(1.079,8)	Excesso	Grande parte do excesso se justifica pelo aumento de arrecadação de impostos que fez elevar a transferência aos municípios.
Despesas de Capital	2.795,6	Economia	A execução abaixo do previsto pode ser explicada, em sua maior parte (cerca de R\$ 2 bilhões) pela não realização de investimentos que haviam sido previstos originalmente. Inclui também a diferença de cerca de R\$ 913 milhões no valor de amortização da Dívida (originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ, não havia clareza em relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados a serem amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença apontada).
Total	215,0	Economia	

Fonte: Siafe-Rio e PRF-RJ. Elaboração Própria.

Acompanhamento dos Indicadores Fiscais

O Quadro 4 abaixo apresenta, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado do Rio de Janeiro.

Quadro 4: Despesa com Pessoal e Dívida Consolidada Líquida

Em R\$	2016	2017	2018	Varição 2017/2016	Varição 2018/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	46.228.984.469	50.194.044.675	58.290.777.944	8,6%	26,1%
Despesa Total com Pessoal (DTP)¹ - B	28.537.870.652	28.744.436.312	21.774.752.857	0,7%	-23,7%
% DTP sobre a RCL - B/A	62%	57%	37%	-	-
Limite Máximo²	49%	49%	49%	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	106.055.900.774	135.393.365.028	152.983.971.016	27,7%	44,2%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	262,45%	-	-
Limite Máximo	200,00%	200,00%	200,00%	-	-
Resultado Primário	- 5.966.829.383	- 5.964.996.868	1.978.121.380	0,03%	133,2%
Resultado Nominal	- 7.000.650.681	- 28.165.022.307	- 6.950.199.362	302,32%	0,7%

1 - Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo

2- Limite Máximo do Poder Executivo

Fonte: RREO e RGF do ERJ. Elaboração própria.

O índice de despesa de pessoal do Poder Executivo sobre a receita corrente líquida apurado em 2018 apresenta resultado de 37%, ficando abaixo do limite máximo, do limite prudencial e do limite de alerta, fixados pela LRF. Este resultado decorreu do aumento na arrecadação de R&PE vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e não da diminuição da despesa de pessoal ativo e inativo.

Conforme se observa no quadro 4, em relação DCL, a queda do percentual se deve ao aumento da RCL e não à diminuição no valor da dívida.

Reitera-se que, conforme noticiado no relatório referente ao mês de abril de 2018, o Conselho apurou que a renúncia de ações judiciais, nos termos do § 3º do art. 3º da LC nº 159/2017, ocasionou crescimento na dívida consolidada em montante aproximado de R\$ 13 bilhões, o que não estava previsto originalmente no PRF-RJ homologado em 2017. Esse fato impacta as despesas com serviço da dívida bem como a relação DCL / RCL, afetando o equilíbrio fiscal do RRF-RJ.

Sobre o tema, o CSRRF formulou consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Ofício SEI nº 30/2018-CSRRF-MF, de 19/7/2018, apresentando, inicialmente, os seguintes questionamentos: 1. O valor identificado poderia ser considerado como passivo contingente? 2. Qual deveria ter sido o tratamento adequado quando da elaboração dos documentos de referência que embasaram a homologação do PRF, em setembro de 2017?

Conforme o Parecer SEI nº 400/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 24/09/2018, a PGFN preliminarmente instou a Secretaria do Tesouro Nacional - STN a se pronunciar sobre essas questões. Essa Secretaria se manifestou mediante o Memorando SEI nº 59/2018/GECM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 14/9/2018, nos seguintes termos:

"a) os registros contemplam as duas partes envolvidas na questão, no caso a União e o Estado do Rio de Janeiro (ERJ), sendo diferentes conforme as partes;

b) no caso do ERJ, que questionava judicialmente a inclusão das receitas referentes ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) como parte da RLR, destaca-se que o registro contábil guarda relação com a forma (respaldada por suporte documental) com que o Jurídico do Estado (PGE) fundamenta suas posições. Caso o Jurídico entenda **ser provável** que o ERJ venha a perder a ação, deverá haver o registro de uma provisão (passivo); **sendo possível**, será registrado um passivo contingente (contas de controle, não indo a balanços, mas apenas a notas explicativas); sendo **remota a chance** de que o Estado perca a ação, não haverá registro ou mesmo obrigatoriedade de evidenciação desta informação;

c) por parte da União, contudo, **não havendo a certeza** de que a lide viesse a ser ganha, **não haveria reconhecimento em balanço**. Conforme a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes:

"Ativo contingente é um **ativo possível** que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos não completamente sob o controle da entidade."

...

"41. **Ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis**, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. Entretanto, quando a realização da receita é virtualmente certa, o ativo não é mais ativo contingente e seu reconhecimento é adequado."

d) destaque-se que no caso em questão os registros contábeis do ERJ e da União são independentes. Deste modo, mesmo que o ERJ nada tenha registrado em sua contabilidade, seu entendimento não vincula o registro da União. Ademais, com a desistência do ERJ da ação que questionava a inclusão do FCP na RLR, cessa a incerteza entre as partes, possibilitando que haja espelhamento nos registros da União (ativo) e do ERJ (passivo). Neste caso, o ERJ deve registrar uma obrigação livre de incertezas (passivo) e reconhecerá as obrigações de juros pró-rata, conforme a taxa contratada. Por sua vez, a União deverá registrar um ativo e proceder com o registro dos juros a receber também pró-rata" (grifou-se)

Em adição a esses questionamentos, o Conselho apresentou à PGFN uma outra questão, qual seja: Era condição necessária para a permanência do ERJ no Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do disposto no § 3º do art. 3º da LC nº 159/2017, a renúncia das ações ACO 664, AC 6, ACO 720 e AC 231, já que discutiam sobre a apuração da Receita Líquida Real (RLR)?

Colecionando novamente os esclarecimentos preliminares a STN para elucidar essa questão, a PGFN destacou a seguinte manifestação da STN:

"2. Quanto ao parágrafo 21, que trata da renúncia ao direito em que se fundam as ações judiciais, prevista no §3º do art. 3º da Lei Complementar 159/2017, cabe esclarecer que o Memorando nº 142/2017/COAFI/SURIN/STN/MF, de 06/09/2017, encaminhado à PGFN, relacionou, a título de exemplo, todas as ações judiciais impetradas pelo ERJ contra a União que o Tesouro Nacional tinha conhecimento naquela data, sem tecer considerações acerca da compreensão jurídica e teleológica.

3. Destaque-se que como esta Secretaria, por força de suas atribuições regimentais, não acompanha ações judiciais, motivo pelo qual fez registrar no referido memorando que a indicação das ações se fazia naquele momento "sem prejuízo de avaliação mais acurada por parte desse órgão" (PGFN, no caso).

4. Isso nada obstante, entendemos que, em última instância, caberia ao próprio ERJ avaliar, em seu próprio interesse, quais ações estariam ou não abrangidas pelo dispositivo legal sob comento, posto que, inclusive, coube àquele ente protocolar os pedidos de renúncia perante o Supremo Tribunal Federal.

5. Adicionalmente, cumpre também esclarecer que o Parecer nº 001/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 01.09.2017, relativo à análise das projeções dos fluxos de pagamentos das dívidas do ERJ, aprovou com ressalvas as projeções das dívidas elaboradas por aquele ente, registrando que contemplavam os benefícios oriundos da celebração dos aditivos pertinentes aos art. 1º, 3º e 5º da Lei Complementar 156/2016, e que os valores indicados poderiam ser redefinidos após a eventual adesão do Estado à referida norma e a eliminação de pendências jurídicas."

Em complemento, a PGFN assim se manifestou:

"Primeiramente, como bem ressaltou a STN, a decisão sobre a conveniência ou não de renunciar ao direito em que se funda ação é do estado autor, o qual presumidamente levará em conta uma série de fatores, entre os quais ressalta uma avaliação dos custos e benefícios de continuar litigando. O que a exigência o § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ora em exame faz é acrescentar entre os custos de litigar, via ações que discutam dívida ou contrato citado no art. 9º da mesma Lei Complementar, a impossibilidade de usufruir dos benefícios conferidos ao estado aceito no Regime de Recuperação Fiscal. Nada impede, no entanto, que outras considerações pertinentes, por exemplo, à probabilidade de sucesso na ação, venham a pesar tanto ou mais na decisão de renunciar a tais ações por parte de algum estado. Por outro lado, embora a PGFN tenha emitido opinião no sentido de que, no caso do que à época dispunha o inciso II do § 1º do art. 2º do Decreto 8.616, de 2015 - (atualmente, tal dispositivo se encontra revogado pelo Decreto nº 8.665, de 2016) -, tal opinião não vincula o Ministro da Fazenda, no exercício da sua competência com relação aos requisitos de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, no âmbito da Lei Complementar nº 159, de 2017; de fato, não vincula sequer esta PGFN, a qual pode mudar de opinião ou entender que, no caso da citada Lei Complementar, as muitas diferenças para com o dispositivo interpretado pelo Parecer PGFN/CAF/Nº 109/2016 justificam uma opinião distinta. Além do mais, o citado posicionamento da PGFN foi emitido em caráter genérico, o que não substitui o exame in concreto de ações judiciais em tese passíveis de enquadramento no dispositivo da Lei Complementar nº 159, de 2017, em análise, para definir se de fato estão ou não abrangidos pelo referido dispositivo legal. Portanto, afigura-se temerário emitir qualquer opinião sobre as ações mencionadas no Ofício do CSRRF, apenas com base nas poucas informações fornecidas por aquele Conselho. De qualquer forma, é de se presumir que, levando em conta que, conforme muito bem aponta o Memorando da STN, sendo competência do ente decidir pela conveniência e oportunidade da renúncia, o estado entendeu que as ações em questão se enquadravam no dispositivo pertinente da Lei Complementar nº 159, de 2017, tanto que decidiu pela renúncia, não cabendo mais ao CSRRF ou a qualquer órgão deste Ministério da Fazenda, especular sobre o erro ou acerto de tal decisão."

Enfim, o CSRRF apresentou para o exame da PGFN uma última questão: Como o ERJ se encontrava já à égide do Regime de Recuperação Fiscal, quando da renúncia das ações judiciais, deveriam ser aplicadas as regras de inadimplemento contratual da mesma forma caso o ERJ não estivesse em recuperação fiscal?

Para o deslinde da matéria, a d. Procuradoria assim se manifestou:

"11. Sobre essa questão, é preciso ressaltar que o Parecer 00004/2017/CONSUNIÃO/CGU/AGU, aprovado pela Advogada-Geral da União, ao fazer a exegese do § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 2016, conclui que constitui pressuposto para a incidência da referida norma que já tenha sido firmado o competente aditivo contratual. Por essa razão, o fato de, no caso do ERJ, a renúncia ter sido efetuada posteriormente - ocasião em que o ente já estava em processo de verificação dos requisitos para sua entrada no Regime de Recuperação Fiscal, em nada influi na obrigação assumida no termo aditivo referente à renegociação conduzida com amparo na Lei Complementar nº 156, de 2016. Além do mais, embora na boa técnica jurídica, os termos desistência da ação e renúncia ao direito em que se funda a ação denotem institutos jurídicos distintos, no caso do § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 2016, não resta dúvida que o efeito pretendido pelo legislador se aproxima mais da renúncia ao direito do que da mera desistência da ação, tendo em vista que a norma em questão, além de impor a desistência propriamente dita,

proíbe o ajuizamento de novas ações com o mesmo objeto, deixando claro a intenção de não permitir que se discuta em juízo a matéria da ação ou ações que ela impõe seja ou sejam objeto de desistência.

12 Mas, ainda que não se leve em conta as ponderações explicitadas acima, entendo que o Parecer nº 16/2016/PGFN/CRJ se aplica na integralidade às ações em análise, tendo em vista que, como explicitado no próprio texto do parecer citado, esta tem sido a posição da PGFN em todos os casos semelhantes, não havendo base legal para que o Ministério da Fazenda se conduzisse de forma diferente - já que a lei é silente sobre o tema -, a menos que assim o ordenasse o juiz quando da homologação da renúncia".

Ainda sobre esse tema, ressalta-se que por meio do Ofício GG nº 432, de 18/12/2018, o Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro questionou o então Ministério da Fazenda sobre a metodologia para o recálculo do saldo devedor, após a renúncia das ações judiciais, que resultou no aumento de 13 bilhões do saldo devedor, baseando-se, para tanto, no Parecer nº 43/2018-HBR/PG-15 da Procuradoria Geral do Estado.

Considerando tratar-se de matéria jurídica, a STN encaminhou o questionamento recebido para apreciação da PGFN, não sendo ainda do conhecimento do CSRRF a manifestação porventura proferida pela d. Procuradoria da Fazenda Nacional.

De outra parte, em relação à dívida do Estado com a União, o Conselho recebeu, em 20/12/2018, o Memorando SEI nº 610/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que trata de manifestação da STN sobre pedido de verificação de limites e condições para realização de aditamento contratual ao amparo dos artigos 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, feito pelo Governo do Estado, com recomendação para alteração do PRF-RJ com a finalidade de incluir as operações de crédito que não foram abarcadas pela redação original, conforme arts. 5º, parágrafo único, 9º e 10, todos da Portaria MF nº 512/2017, pois entendeu que se tratava de nova operação de crédito não inserida no PRF-RJ e que sua inclusão dependeria de alteração no Plano.

IV - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo RJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas quanto ao prazo e continuidade de acordo com a Nota Metodológica disponível no Portal da Transparência do estado do Rio de Janeiro:

- Quanto ao prazo: (i) *curto prazo*: até 12 meses da data da homologação do Plano; (ii) *médio prazo*: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da datada homologação do Plano; e (iii) *longo prazo*: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo;
- Quanto à continuidade: (i) *pontual* (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano); e (ii) *contínua* (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

Aspecto relevante que deve ser observado foi a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 182/2018, a qual prevê a revogação do art. 1º da Lei Estadual nº 7.529/2017, que trata da autorização Legislativa para privatização da CEDAE. Essa previsão, constante do art. 22 da mencionada lei complementar, foi originalmente vetada pelo Governador do Estado, porém o veto foi derrubado pela ALERJ e o Estado ajuizou ação judicial para suspender o citado artigo.

Em 17/12/2018, o Órgão Especial do TJ-RJ suspendeu, em caráter liminar, a emenda aprovada pela ALERJ que desautoriza a venda da CEDAE, sob o argumento de quebra de confiança e de segurança jurídica no processo de recuperação fiscal. Tal fato é de grande relevância para a retomada do equilíbrio das contas públicas, pois o excedente obtido com essa alienação se prestará à liquidação de passivos do Estado.

V - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº159/2017

Não foi identificada, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC nº159/2017. Tal fato se confirma pela verificação de relatório do SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação em janeiro de 2019.

Em relação ao seu inciso VII do §1º do art. 2º da LC nº 159/2017, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs no §1º de seu art. 3º que: *“o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”*.

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018, o que não se observou. O Projeto de Lei nº 3.871/18, elaborado para este fim, foi apresentado pelo Poder Executivo à ALERJ no mês de março, e aprovado em 16/5/2018. A operação estava prevista no PRF-RJ para o exercício de 2018, mas até o momento se encontra sem execução. Foi editado o decreto nº 46.540/2018, que regulamenta a realização dos leilões de RP pelo Estado.

VI - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS IV, VII, IX, XI, XII e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU NO ART. 28 DO DECRETO Nº 9.109/2017

Não houve necessidade de o CSRRF exercer as atribuições previstas nos incisos IV, VII, IX, XI, XII e XV do caput do art. 23 ou a prevista no art. 28 do Decreto nº 9.109/2017.

VII – INFORMAÇÕES GERAIS

Entre os dias 26/2/2019 e 28/2/2019 o Conselho participou das seguintes reuniões com vistas ao aprimoramento do acompanhamento do Plano e sua atualização, dentre outras atividades:

1 – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro - Na ocasião foi reforçado com o Secretário e equipe sobre a necessidade da atualização do PRF-RJ, bem como sobre os trabalhos realizados pelo CSRRF, em especial, o monitoramento das vedações e das medidas de ajustes do Plano. A SEFAZ se comprometeu a encaminhar a atualização o mais breve possível, responder os ofícios pendentes, e ratificou a importância do Regime de Recuperação Fiscal para o Estado do Rio de Janeiro.

2 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - O Conselho realizou reunião com atual Secretário da Casa Civil que, em nome do Governador do Estado do Rio de Janeiro, se comprometeu a responder os ofícios do Conselho no mês de março de 2019 e confirmou que novo Governo está

totalmente comprometido com o Regime de Recuperação Fiscal. Foi solicitado acesso ao sistema de pessoal do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento das atribuições de monitoramento do Conselho, o qual o Secretário prontamente concordou.

3 – Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - O Conselho se reuniu com os representantes do Núcleo de monitoramento do Plano de Recuperação Fiscal e discutiu-se acerca da importância da Procuradoria na interface jurídica acerca do Regime de Recuperação Fiscal junto aos gestores do Estado do Rio de Janeiro.

4 – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - O Conselho se reuniu com atual e o anterior Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro acerca das vedações ao artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

5 – Secretaria de Estado de Turismo - O Conselho se reuniu com atual Secretário de Turismo acerca das vedações ao artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

VIII – CONCLUSÃO

As medidas de caráter continuado continuam apresentando resultado acima do esperado, embora o Estado não tenha informado o impacto, referente ao mês de janeiro de 2019, de algumas delas. Quanto às medidas de caráter pontual, observa-se que muitas se encontram em atraso.

Quanto ao resultado fiscal do Plano observa-se que o resultado alcançado pelo Estado está em linha com o planejado, estando as receitas R\$ 1,18 bilhão abaixo do previsto. Essa frustração é causada, em parte, pela não implementação de algumas das medidas previstas originalmente.

Ressalta-se a identificação nos últimos meses de alguns casos de possível não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2019 e Conselho tem agido, tanto no sentido de conhecimento da situação, quanto de solicitação de adoção de medidas saneadoras quando entende que de fato houve descumprimento do referido artigo.

Por fim, por entender a atualização do PRF como de suma importância para a avaliação do equilíbrio fiscal das finanças do Estado, objetivo precípuo do Regime de Recuperação Fiscal, este Conselho reitera a solicitação da entrega pelo Estado da atualização do PRF, o mais breve possível.

ANEXO A - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - Receitas

R\$ Milhões

	(I) Janeiro		(II) ACUMULADO (Jan.2017 a Jan.2019)		(III) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		(IV) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	7.139,6	7.449,7	163.364,5	167.190,5	329.906,1	333.732,2	636.266,3	640.092,3
Receitas Tributárias	5.303,5	5.559,5	103.082,9	104.435,5	209.561,8	210.914,4	406.731,1	408.083,7
ICMS	3.875,5	3.899,6	81.518,6	81.707,8	166.987,3	167.176,6	324.926,5	325.115,7
IPVA	877,3	1.179,0	6.628,0	6.852,2	12.042,7	12.268,0	23.206,0	23.431,3
ITCD	86,2	60,8	2.539,9	2.351,6	5.520,6	5.332,3	11.051,1	10.862,9
IRRF	225,9	63,2	6.984,0	7.797,2	13.905,0	14.718,2	25.786,3	26.599,5
Outras Receitas Tributárias	238,7	356,9	5.412,5	5.725,7	11.106,2	11.419,3	21.761,2	22.074,4
Receitas de Contribuições	444,2	520,1	11.778,3	12.988,3	23.077,3	24.287,3	43.050,9	44.260,9
Receitas Previdenciárias	210,3	215,4	5.273,1	4.774,5	10.555,4	10.056,8	19.784,9	19.286,3
Outras Intraorçamentárias (a)	229,4	296,4	6.329,4	7.561,6	12.238,2	13.470,4	22.782,8	24.015,0
Outras Receitas de Contribuições	4,6	8,2	175,8	65,2	283,6	760,1	483,2	959,6
Receita Patrimonial	41,9	42,4	2.285,5	2.784,6	3.702,0	4.181,1	6.284,9	6.744,8
Receita de Aplicações Financeiras (II)	27,1	26,4	663,7	800,7	1.309,2	1.446,2	2.517,2	2.654,2
Outras Receitas Patrimoniais	14,9	16,0	1.621,8	1.963,9	2.392,8	2.734,8	3.747,7	4.089,8
Transferências Correntes	1.030,2	1.033,4	29.131,0	34.585,4	68.713,7	74.168,1	139.071,6	144.526,0
Cota-Parte do FPE	129,7	153,3	3.002,5	2.920,3	6.166,8	6.084,6	12.083,2	12.001,0
Cota-Parte do IPI-Exp.	63,4	73,2	1.887,7	1.776,7	3.916,0	3.805,1	7.673,0	7.562,1
Royalties e Participações Especiais	432,7	425,0	15.002,6	20.903,2	39.795,6	45.696,3	82.540,3	88.441,0
Convênios	15,2	5,8	261,6	361,4	401,3	501,1	656,2	756,0
Outras Transferências Correntes	389,2	376,1	8.976,7	8.623,8	18.433,8	18.080,9	36.118,9	35.766,0
Demais Receitas Correntes	319,7	294,2	17.086,8	12.416,7	24.851,3	20.181,2	41.147,7	36.477,6
Divida Ativa	11,4	27,2	339,5	1.220,5	704,3	1.585,3	1.380,0	2.261,0
Demais Intraorçamentária (b)	59,2	82,7	6.555,0	5.269,1	8.010,7	6.724,8	10.731,6	9.445,6
Diversas Receitas Correntes	249,2	184,3	10.192,3	5.927,1	16.136,3	11.871,1	29.036,1	24.771,0
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	68,3	16,4	11.542,5	6.537,7	15.987,0	10.962,3	17.149,5	12.144,8
Operações de Crédito (V)	3,7	26,4	8.495,8	3.401,1	9.536,6	4.441,9	9.536,6	4.441,9
Amortização de Empréstimos (VI)	21,1	10,0	477,5	347,3	979,7	849,6	1.919,6	1.789,5
Alienação de Bens (VII)	13,8	0,0	1.334,5	1.954,6	3.536,4	4.156,5	3.596,4	4.216,5
Transferências de Capital	29,7	6,4	614,6	212,2	1.294,2	891,8	1.476,7	1.074,3
Convênios de Capital	29,4	6,4	580,8	73,1	1.251,5	743,8	1.417,8	910,1
Outras Transferências de Capital	0,3	-	33,8	139,0	42,7	147,9	59,0	164,2
Outras Receitas de Capital	0,0	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,0	-	2,4	-	2,4	-	2,4
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	29,7	6,4	1.234,7	832,3	1.914,3	1.511,9	2.096,9	1.694,5
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	6.853,7	7.050,5	151.051,0	154.391,4	310.262,3	313.602,6	602.331,6	605.672,0
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	7.207,9	7.466,1	174.907,0	173.728,3	345.873,1	344.694,4	655.415,8	652.237,1

Fonte: Siafe-Rio e PRF-RJ. Elaboração SUPOF/SEFAZ.

II - Despesas e Resultados

R\$ Milhões

	(I) Janeiro		(II) ACUMULADO (Jan.2017 a Jan.2019)		(III) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		(IV) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	7.255,0	6.335,9	168.142,6	170.723,3	332.410,5	334.991,2	617.117,4	619.698,0
Pessoal e Encargos Sociais	3.411,1	3.277,2	86.240,9	87.752,9	174.250,9	175.762,9	315.031,5	316.543,5
Ativo	2.010,5	1.836,0	48.253,2	46.479,4	94.750,6	92.976,7	169.457,5	167.683,6
Inativos e Pensionistas	1.375,8	1.435,8	37.401,9	39.623,5	74.096,9	76.318,4	137.825,5	140.047,1
Outras Despesas com Pessoal	24,8	3,4	585,7	1.650,0	5.403,5	6.467,8	7.748,5	8.812,8
Juros e Encargos da Dívida (XII)	8,6	10,3	1.039,4	1.028,3	3.271,3	3.260,1	22.844,1	22.833,0
Outras Despesas Correntes	3.835,3	3.048,4	80.862,3	81.942,1	154.888,3	155.968,2	279.241,7	280.321,6
Transferências Constitucionais e Legais	2.044,3	2.247,2	35.731,0	36.446,9	72.450,2	73.166,1	140.974,6	141.690,6
Transferências Voluntárias e Discricionárias	44,1	-	1.031,9	4.620,7	2.073,6	5.662,4	4.007,4	7.596,1
Demais Despesas Correntes	1.746,9	801,2	44.099,4	40.874,6	80.364,5	77.139,7	134.259,7	131.034,9
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	7.246,4	6.325,6	167.103,2	169.695,0	329.139,3	331.731,1	594.273,2	596.865,0
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	150,4	35,7	6.696,7	3.901,1	11.625,1	8.829,5	36.590,3	33.794,6
Investimentos	114,9	1,1	4.324,2	2.470,7	7.052,8	5.199,3	10.518,0	8.664,6
Inversões Financeiras	2,4	-	59,3	30,1	114,9	85,7	204,2	175,0
Concessão de Empréstimos (XV)	0,9	-	20,9	3,6	40,6	23,3	72,1	54,8
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,6	-	38,4	26,4	74,3	62,4	132,1	120,2
Amortização da Dívida (XVII)	33,1	34,6	2.313,2	1.400,3	4.457,4	3.544,5	25.868,0	24.955,1
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	116,4	1,1	4.362,5	2.497,2	7.127,1	5.261,7	10.650,1	8.784,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	288,6	390,2	11.084,5	12.728,3	18.449,0	20.092,8	31.714,4	33.358,2
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	7.074,2	5.996,5	160.381,3	159.464,4	317.817,4	316.900,6	573.208,9	572.292,1
DESPA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	7.405,4	6.371,6	174.839,3	174.624,3	344.035,7	343.820,7	653.707,6	653.492,7
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXVIII) = (IX - XXI)	-	1.114,0	-	9.330,2	-	5.073,0	-	3.298,0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	-	197,5	-	896,0	-	1.837,5	-	1.255,6

Fonte: Siafe-Rio e PRF-RJ. Elaboração SUPOF/SEFAZ

ANEXO B –EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER CONTINUADO**1.Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)**

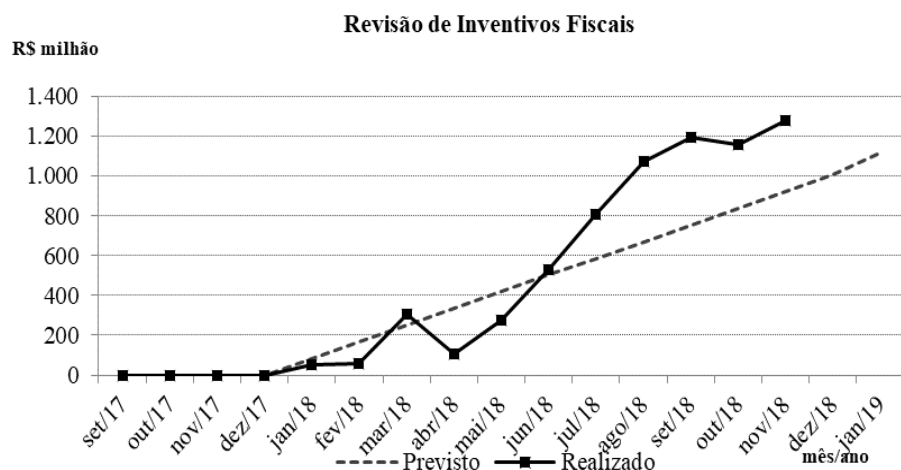
Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em que se avaliaram os incentivos passíveis de serem alterados. Após a aprovação da medida, foi constituído Grupo de Trabalho, encarregado do seu acompanhamento, por meio da Resolução Conjunta SEFAZ/Casa Civil nº 35, de 7 de dezembro de 2017. Em 28 de dezembro de 2017, foram publicados os Decretos Estaduais nº 46.207/2017 e nº 46.208/2017, revogando e alterando isenções concedidas, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018. Observa-se que para a estimativa realizada no Anexo 18 foram utilizados os valores obtidos segundo o regime de competência. No mês de junho, as frustrações no Anexo 18, sejam por medidas não executadas ou por revogações que não geraram o impacto desejado, levaram a área responsável a estimar a necessidade de compensação de R\$ 341 milhões. Em agosto de 2018, o Grupo de Trabalho enviou Nota Técnica em que descreve a metodologia adotada para aferição do incremento na arrecadação tributária. No mês de outubro, a publicação do Decreto nº 46.478, que revoga tacitamente todas as resoluções e portarias que disponham de forma diversa sobre o tema, fez encerrar a ação 2 do Acompanhamento do PT e o processo que trata da revisão dos termos de acordo ou de compromisso se encontra em análise jurídica na Casa Civil. Em outubro foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF que não aborda a questão levantada sobre a identificação pelo grupo de trabalho de medidas que não foram executadas e que geraram necessidade de compensação de R\$ 341 milhões.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,005 bilhão; R\$ 1,34 bilhão; e R\$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: o CSRRF não recebeu o relatório referente aos dois últimos meses.

Apreciação: O Conselho solicitou esclarecimento no Ofício SEI nº 62/2018/CSRRF-MF, em que solicita correções e/ou alterações do material recebido pela SEFAZ relativo à atualização das projeções do PRF-RJ, nesse caso especificamente em relação ao Anexo 18, mas ainda não obteve resposta.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

2.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)

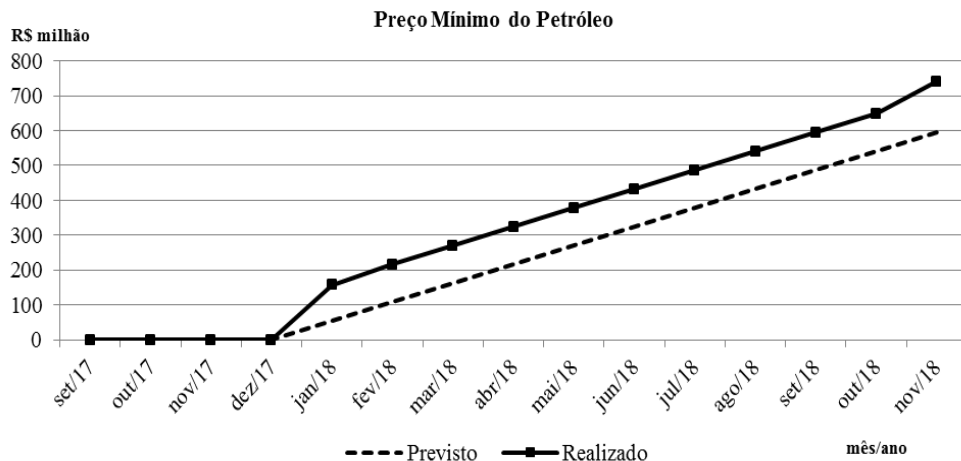
Descrição: Revisão pela ANP da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo a ser adotada para o cálculo das participações governamentais (R&PE).

Histórico: Em 26/9/2017 houve publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência, bem como a regra de transição. De posse das informações sobre produção, repassadas pela ANP em 28/12/2017, a área responsável recalculou a estimativa de receita de royalties e participações especiais, para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O valor do mês de janeiro foi positivo em R\$ 92 milhões, totalizando R\$ 740 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF-RJ.

Apreciação: Devido à periodicidade da divulgação dos dados de produção, deverá ser considerado o atraso de dois meses para a aferição dos resultados. Portanto, o valor positivo apresentado se refere à produção do mês de outubro, conforme Resolução ANP nº 703/2017, que regulamenta o novo preço de referência do óleo.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

3. Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)

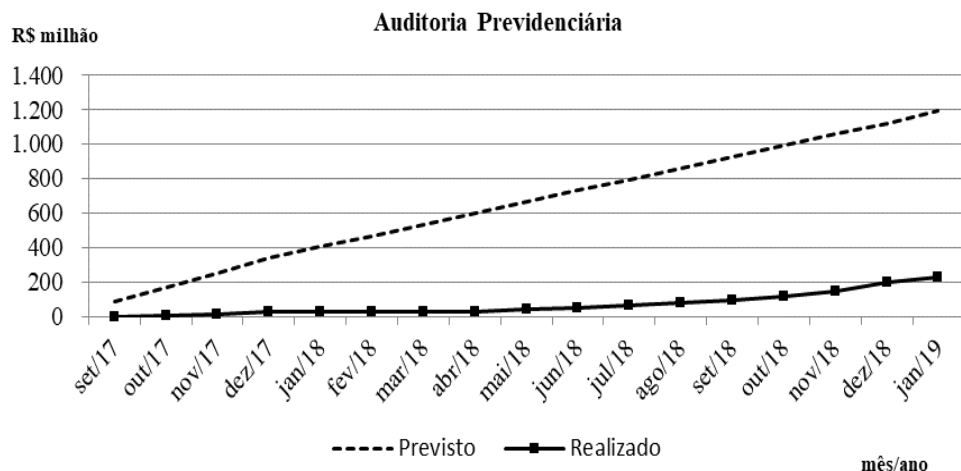
Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. De acordo com o Rioprevidência, a economia constante do PRF-RJ é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando em um montante total estimado de R\$ 423 milhões acumulados até 2017 que não deveriam ter sido considerados. Em outubro foi recebida resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF com a informação de que a medida será alterada para menor.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 423 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente, considerando o efeito cumulativo de ações de auditoria empreendidas desde 2012.

Realizado no mês: O Rioprevidência possui 67 convênios em vigor com diversas instituições. Com o cruzamento das bases de dados advindas de outros entes e instituições, foram economizados R\$ 1,9 milhão no mês, e R\$ 231 milhões desde o início de vigência do PRF-RJ.

Apreciação: O Conselho aguarda o encaminhamento da atualização do PRF-RJ com a alteração nos valores anteriormente estimados a maior.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

4. Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)

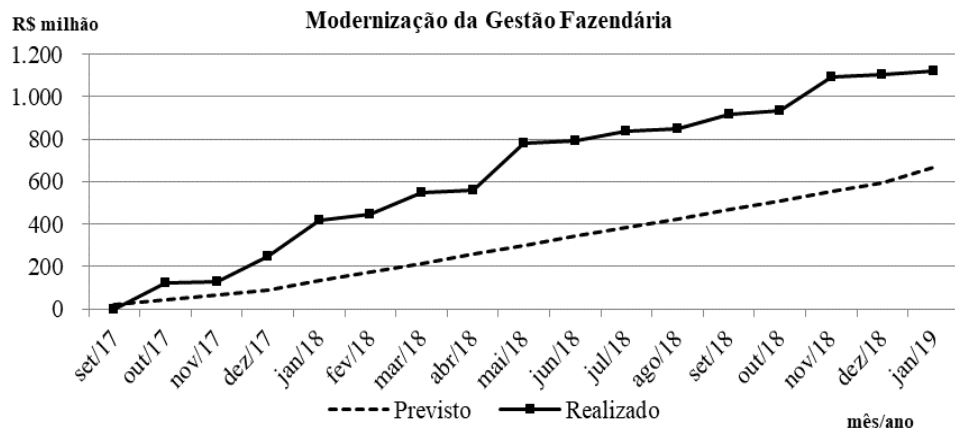
Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador do crédito tributário, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com maiores chances de recuperação. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para o desenvolvimento destas ações, no valor de R\$ 250 milhões em 2017. Em 13/6/2018 o CSRRF recebeu o Ofício SEFAZ/SGAB Nº 508/2018 contendo, entre outras, nota técnica sobre o Programa Fazendário de Investimento em Tecnologia – PROFIT. A área chama a atenção para o atraso na realização da operação de crédito que impactou negativamente a implementação a partir da fase 3. O TCE-RJ determinou suspensão do pregão até que fossem demonstradas de forma transparente e indiscutível que o novo endividamento seria imprescindível para o Estado, e que atenderá a objetivos específicos. Dessa forma, o Conselho enviou Ofício SEI nº 37/2018/CSRRF-MF à SEFAZ, com informação de que irá se pronunciar sobre a operação de crédito apenas após decisão final da Egrégia Corte de Contas Estadual. No mês de outubro foram publicados a Resolução SEFAZ nº 333 e o Decreto 46.453/2018, que tratam da redução de multa e remissão de débitos de ICMS (REFIS). Em novembro, a arrecadação do REFIS foi de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, dos quais estima-se que 10% são atribuídos ao Fisco Fácil.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas ações do projeto entrem em fase de produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O impacto positivo obtido no mês foi de R\$ 12 milhões, e desde o início do PRF-RJ o total acumulado pela medida somou a quantia de R\$ 1,12 bilhão. A área responsável informou ao Conselho que o cronograma para a implementação da medida está sendo revisto.

Apreciação: O CSRRF aguarda novo posicionamento do Estado para se pronunciar sobre a operação de crédito para o desenvolvimento das ações previstas no PRF-RJ dessa medida e mantém o acompanhamento mensal dos impactos realizados.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

5. Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF/RJ)

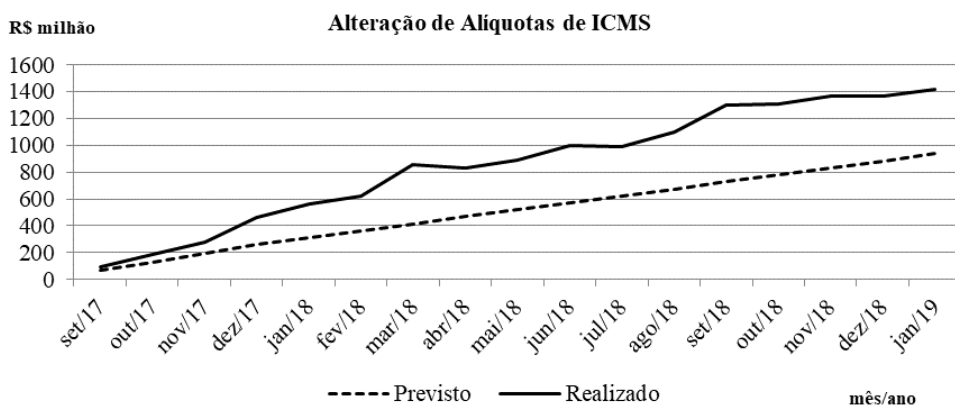
Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas nas operações citadas. Em virtude do cumprimento de noventa dias, o início de vigência da medida, e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF-MF, enviado em 29/11/2017. No mês de maio de 2018 a área informou que foi alterada a metodologia de cálculo do impacto, pois passaram a ser considerados valores nominais, compatibilizando-se com o método utilizado nas projeções do cenário-base do PRF-RJ. Por esse motivo os valores, desde janeiro de 2018, foram alterados.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita nos montantes de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Em janeiro foi computado um impacto positivo de R\$ 48 milhões, devido basicamente ao setor de bebidas que tem mantido crescimento estável, e desde o início do PRF-RJ a quantia aproximada de R\$ 1,41 bilhão. A área técnica ressalta que todos os setores foram impactados positivamente pelo REFIS, mas que o setor de energia elétrica teve uma diminuição no incremento no mês, devido a bandeira tarifária utilizada de dezembro de 2016.

Apreciação: O Conselho segue acompanhando os impactos gerados pela medida.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

6. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)

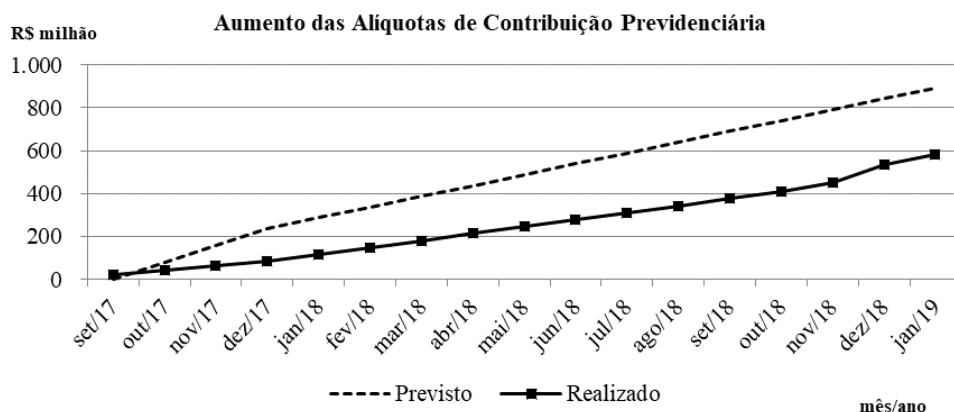
Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Ressalta-se que a Lei condicionou a implantação da nova alíquota à quitação integral dos salários em atraso (incluindo o 13º salário relativo ao exercício de 2017). O recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE-RJ, DPGE, e em alguns órgãos do Poder Executivo Estadual foi iniciado em setembro de 2017. A partir da folha de maio de 2018 a cobrança da nova alíquota de 14% foi implantada de forma integral, mas pequena parcela de servidores obteve reversão da alíquota previdenciária de 14% para 11%, em virtude de decisão judicial, em caráter liminar. O impacto do atraso na implementação da medida gerou uma frustração acumulada de R\$ 282,9 milhões. Foi identificado em setembro de 2018 impacto negativo de R\$ 825.868,58, referente à reversão da alíquota previdenciária do corpo docente da UERJ, por decisão judicial em caráter liminar e do executivo público da SEEDUC, para cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei 7.606/2017, devido à pendência na atualização da gratificação de desempenho. Como no Plano de Recuperação Fiscal foi considerado apenas o impacto do Plano Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social do Estado, a partir do mês de novembro de 2018 os impactos realizados, tanto mensais quanto acumulados, sofreram correção para se adequar ao Plano.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 605 milhões, R\$ 582,5 milhões e R\$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Houve impacto positivo na receita no valor de R\$ 44 milhões, totalizando R\$ 582 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF-RJ.

Apreciação: O CSRRF aguarda a incorporação da reversão da alíquota para os casos citados na atualização das projeções.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

7.Revisão do REPETRO – (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O REPETRO é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi aventada a possibilidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente vislumbrou-se uma solução via convênio (REPETRO – SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ, para transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do RE 540.829-SP. Em 29/11/17, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, passando a vigorar até 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto de 2017, foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017. Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018, que “dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural”. Em 05/02/2018, foi publicada a adesão do RJ, por meio do Decreto Estadual nº 46.233, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente em operações relativas a bens ou mercadorias aplicadas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, disciplinada pelo Convênio ICMS 03/2018 e pela Lei Federal nº 13.586/2017 (REPETRO-SPED). Contudo, em dezembro de 2017, foi proposto na ALERJ o PL nº 3.660/2017, que poderia restringir o alcance do Repetro, apenas à fase exploratória dos projetos de óleo e gás. Tal mudança implicaria, na prática, em cobrança de impostos sobre a importação de equipamentos na atividade de produção. A Subsecretaria de Receita da SEFAZ/RJ, área responsável pela medida, entende que o impacto do PL poderá ser negativo, pois se voltaria à situação anterior de não arrecadação de ICMS Importação no Repetro. Além disso, o Estado correria o risco de sofrer ações de restituição dos valores pagos durante o REPETRO anterior, tendo em vista a possibilidade da retroatividade da decisão do STF sobre a Admissão Temporária. O PL nº 3.660/2017 segue sem data para entrar em discussão. Em função das relevantes alterações das premissas iniciais relativas à medida que foi acordada no PRF-RJ, a área responsável elaborou Nota Técnica com a atualização do impacto previsto no PRF-RJ, decorrente do Repetro-SPED.

Previsão de Impacto: A medida tem impacto planejado a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, para os exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: No mês de dezembro a área identificou impacto positivo de R\$ 238,2 milhões, totalizando R\$ 1,45 bilhão acumulado desde o início de vigência do PRF-RJ.

Apreciação: O Conselho continuará a monitorar as questões legais envolvendo o REPETRO.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais. A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, havia sido incluída na Agenda Regulatória 2017-2018, e teve em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018. Posteriormente, foram enviados os acompanhamentos dos Planos de Trabalho dos meses de agosto, setembro e outubro. Neste último constava a informação de que a ANP comunicou ao Estado, por meio do Ofício nº 26/2018/DG-e-ANP, que naquele momento não estariam presentes as condições que justificariam a permanência da Revisão da Resolução ANP nº 40/2009 na Agenda Regulatória, tendo a ação assim sido excluída.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: O CSRRF solicitará à SEFAZ que a previsão de impacto financeiro seja reavaliada ou retirada da atualização das projeções do PRF-RJ.

9.Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ previu operação de crédito para a Reestruturação Administrativa no valor de R\$ 200 milhões, em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED, foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087. A expectativa, conforme o plano de trabalho, era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018. A segunda reunião, marcada para o mês de janeiro, com os diretores das estatais, somente ocorreu em uma delas, que apresentou a primeira versão de seu Plano de Desestatização, o qual fora remetido para validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da entidade. Publicada a Lei nº 7.941 em 24/04/18, que autoriza o Estado a contratar operações de crédito, até o valor de R\$ 200 milhões, destinados à reestruturação da administração pública do Estado do Rio de Janeiro. A referida Lei, porém, veda a extinção das universidades, sociedades de economia mista e todas as empresas públicas além de algumas Fundações. No mês de maio, por deliberação da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, a partir da vedação à extinção de empresas estatais no bojo da Lei Estadual nº 7.941/2018, esta ação encontra-se suspensa. Como medida paralela à desestatização foi elaborada pela Subsecretaria de Gestão, e enviada ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, uma proposta de inclusão formal de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) como atividade complementar ao PRF-RJ.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Apesar de o impacto ter sido excluído da atualização do PRF-RJ, o acompanhamento do Plano de Trabalho referente ao mês de dezembro foi entregue. Tal fato deverá ser verificado a fim de confirmar se a medida será realmente excluída do Plano, quando for entregue a versão final de sua atualização pelo novo Governo.

10.Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos R&PE do Campo de Libra.

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração – TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gerou resultados em 2018, bem como não produzirá em 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF, apenas acompanhamento do cronograma de ações para 2020.

11.Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)

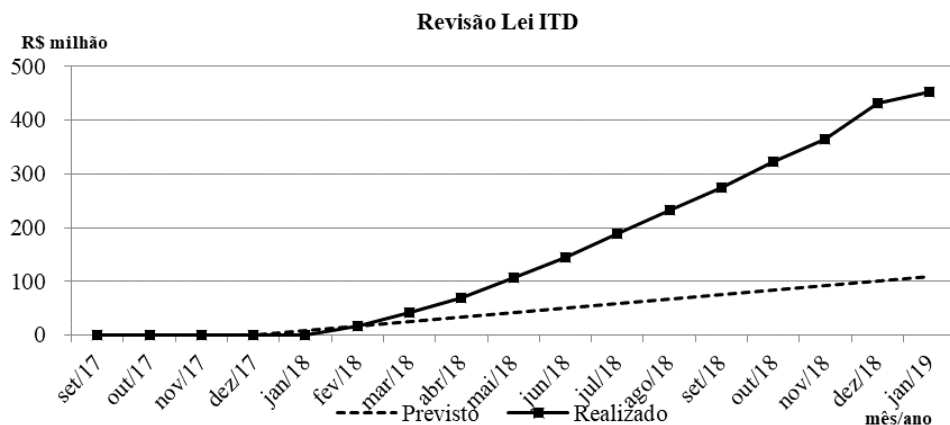
Descrição: Proposta de alteração da faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: A Lei nº 7.786, que altera a faixa de isenção para o ITD, foi publicada em 17/11/2017, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar em sede de Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000, de 21 de dezembro de 2017, que determinou a suspensão dos efeitos da referida Lei até o julgamento definitivo da demanda. Em janeiro, a Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF. Por orientação da PGE-RJ, as novas alíquotas passaram a produzir efeitos a partir de 16/2/2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos anuais de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: A área técnica relatou ter havido incremento de R\$ 22 milhões no mês, totalizando R\$ 452 milhões desde o início de vigência do PRF-RJ.

Apreciação: A medida tem apresentado resultados superiores ao planejado no PRF-RJ.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

12. Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. No mês de maio de 2018, as licitações foram suspensas devido ao processo judicial nº 0074359-23.2017.8.19.0000. Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF com a informação de que a medida sofrerá alteração na atualização do PRF-RJ.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: No mês de janeiro não foi alienado nenhum imóvel do patrimônio da Autarquia. O total arrecadado com a alienação de imóveis desde o início do PRF-RJ monta R\$ 7,4 milhões.

Apreciação: A medida está bem abaixo do planejado e o Conselho aguarda as alterações na atualização do PRF-RJ para o realinhamento dos valores previstos desta medida de ajuste.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

13. Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)

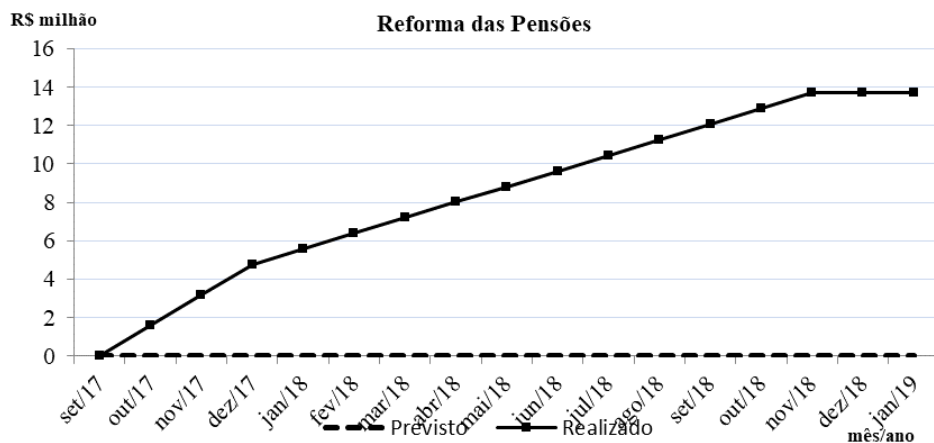
Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesas a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: A área técnica responsável relatou ocorrência de impacto positivo no mês no valor de R\$ 4,28 mil e economia de aproximadamente R\$ 14,3 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF-RJ. Os valores acumulados anteriormente podem ser alterados devido aos requerimentos ocorrerem posteriormente a 60 dias da data do óbito do instituidor de pensão.

Apreciação: As ações da medida se encontram dentro do prazo acordado, com economia de recursos obtida antes do previsto no Plano.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

ANEXO C – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER PONTUAL

1. Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: O pregão foi homologado em 07/11/2017, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R\$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro de 2017, e do saldo remanescente, de R\$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Medida já realizada.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. Uma vez que a operação de crédito se trata de medida pontual e de antecipação à venda, ela pode vir a ser compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

2. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

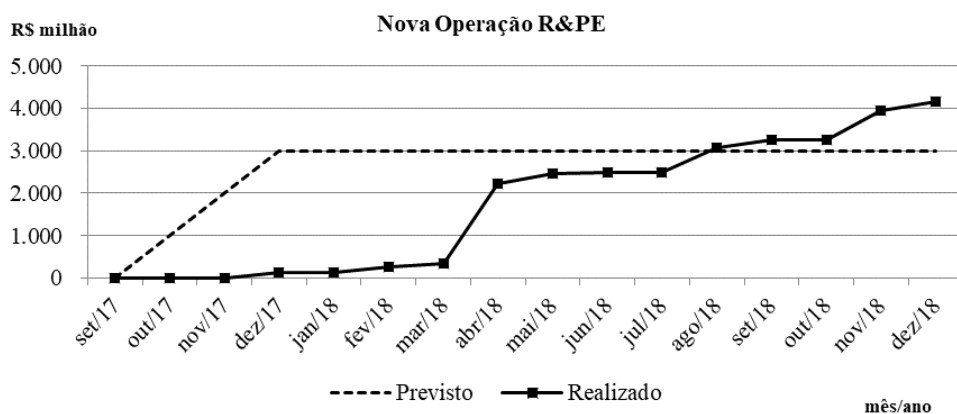
Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no Anexo 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB *Securities* que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de *waiver*, que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de royalties de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa a partir do mês de dezembro e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018. Em maio do corrente ano foi realizada a operação de cessão de R&PE, no valor de US\$ 600 milhões, cujo valor líquido destinado ao Rioprevidência totalizou R\$ 1,86 bilhão, conforme autorização prevista no *waiver* assinado em 07/03/18.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: A antecipação de receitas de R&PE, realizada a menor na última operação de crédito do Rioprevidência, foi compensada com a desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

3. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o RJ e o BNDES,

para contratação de empresa especializada em modelagem. Em 26/01/18 foi realizada reunião de *kickoff* do projeto, com a participação do consórcio FATOR/CONCREMAT/VG&P - SANEAMENTO RIO DE JANEIRO (contratado em 02/02/2018, pelo prazo máximo de 24 meses pelo BNDES), BNDES e CEDAE, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias. Em fevereiro deste ano, iniciou-se a fase de elaboração do arranjo jurídico institucional, por meio do qual os serviços de saneamento poderão ser prestados aos usuários pela empresa CEDAE, após a desestatização da mesma. O consórcio apresentou quatro estudos: Plano de Trabalho, Plano de Comunicação, Estudo de Demanda e Relatório sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico, que estão em fase de revisão pelo BNDES. Em 15 de junho de 2018, foi elaborado o Parecer nº 02/2018 do CSRRF, acerca do prosseguimento das ações necessárias à sua privatização. O Parecer está disponível na página dedicada ao RRF/RJ no Portal de Transparência da SEFAZ/RJ.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Na reunião realizada no BNDES, no dia 21/12/2018, foram apresentadas as possíveis modelagens jurídicas do processo de privatização da Cedae, estando no momento sob exame do Estado.

Apreciação: O CSRRF continuará monitorando as entregas junto ao BNDES, com vistas ao cumprimento do cronograma.

4.Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, dentre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e dos inativos.

Histórico: O Banco Bradesco arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou nos cofres estaduais em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: Houve frustração de receitas, no valor de R\$ 123,7 milhões, que poderá ser compensada por outras medidas ao longo do período de duração do PRF-RJ.

5.Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Em reuniões ocorridas entre a Casa Civil e as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigor até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o Ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018. As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI- 001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias. Em Ofício enviado em junho à Casa Civil, as concessionárias manifestaram interesse em continuar na prestação do serviço, mas apontaram a existência de incertezas sobre parâmetros regulatórios que dificultam a avaliação financeira, e solicitaram a criação de grupo de trabalho para tratar do marco regulatório, legal e econômico da atividade. Em novembro não foi apresentada a proposta financeira pelas concessionárias, mas foi criado grupo de trabalho pela AGENERSA para avaliar as questões regulatórias. A Casa Civil finalizou parecer jurídico complementar para elucidar questões levantadas pelo GT e encaminhou para visto da PGE-RJ.

Previsão de Impacto: A medida previa arrecadar R\$ 800 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Acompanhamento do Plano de Trabalho não foi entregue devido à alternância de governo.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para exercício de 2017. O Conselho aguarda a entrega final da atualização das projeções do PRF-RJ.

6.Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes, com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF-MF, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. Em janeiro, o Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao DETRO, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se referia tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE-RJ. Em 26/02/2018 foi publicado acórdão proferido em Agravo nº 002498708.201.8.01.0000, interposto pelo RJ e DETRO, contra decisão que determina a paralisação de todos os atos que impliquem no prosseguimento da licitação. Entendeu a 3ª Câmara Cível que tal decisão engessa o procedimento licitatório, autorizando o Estado a realizar audiência pública, por se tratar de ato preliminar à publicação do Edital. Em junho a ASJUR/SETRANS estava aguardando atualização dos estudos da FGV para concluir a análise e enviar à PGE-RJ. Os estudos têm duração estimada de 90 dias e dependem de aditivo contratual com a FGV, além de definições da prefeitura do Rio de Janeiro no que diz respeito à operação intermunicipal no corredor BRT Transbrasil. Foram realizadas reuniões entre SETRANS e Prefeitura do Rio, onde ficou esclarecido que a Prefeitura não tem previsão de data para finalização das obras do corredor do BRT Transbrasil, e que ainda não realizou as licitações para futuros terminais de integração modal, e para elaboração do Plano de Elaboração do BRT, de modo que se decidiu que não serão incorporadas alterações no Plano Operacional Básico dos lotes afetos a este corredor. Também foram realizadas reuniões com a FGV, nas quais, tendo em vista a criticidade do prazo do projeto em relação ao necessário para elaboração de novos estudos, decidiu-se por permanecer com o que já havia sido realizado, tendo em vista que não ocorrerão mais alterações no corredor do BRT. No mês de setembro, e não agosto como dito anteriormente, foi realizada a 13ª audiência pública para tratar da concessão, no auditório da PGE-RJ em que foram apresentadas 42 sugestões. O Detro iria analisar as sugestões baseado na documentação técnica do projeto. A FGV não fez a análise sob a justificativa de que o contrato de consultoria com o Detro havia se extinguido. Em outubro foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF com a informação de que novos estudos seriam elaborados pela FGV e que as projeções estavam mantidas.

Em novembro, o Detro notificou a FGV de que o contrato é “por escopo” e que, portanto não se extingue antes da finalização do objeto que é apoio ao processo de licitação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. O CSRRF aguarda a reavaliação dos montantes e do cronograma de execução na entrega final da atualização do Plano.

7.Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017, fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise. Contra a decisão do plenário do TCE-RJ, foi impetrada representação do Ministério Público, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro-Relator. Em outubro foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF com a informação de que considerando a expectativa de baixo retorno devido ao cenário macroeconômico nacional a medida será descontinuada na atualização do PRF-RJ.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para os anos de 2017 e 2018. O Conselho aguarda a entrega final da atualização do PRF-RJ para reanálise da medida.

SIGLÁRIO

ANP – Agência Nacional do Petróleo

APT – Acompanhamento dos Planos de Trabalho de Medida de Ajuste do PRF

CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos

CSRRF – Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação

DCL – Dívida Consolidada Líquida

DTP – Despesa Total de Pessoal

LC – Lei Complementar Federal

LCE – Lei Complementar Estadual

LRF – Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

PGE-RJ – Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

R&PE – Royalties e Participações Especiais na produção de petróleo

RGF – Relatório de Gestão Fiscal da LRF

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária da LRF

PRF-RJ – Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro

RP – Restos a Pagar

RPPS-RJ - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

RRF – Regime de Recuperação Fiscal

RCL – Receita Corrente Líquida

SEFAZ/RJ – Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCE-RJ – Tribunal de Constas do Estado do Rio de Janeiro

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sá Teles, Coordenador(a) do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal**, em 01/03/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 06/03/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes, Conselheiro(a)**, em 07/03/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1870103** e o código CRC **61CCE14A**.

Referência: Processo nº 12105.100038/2017-49.

SEI nº 1870103